



RESOLUÇÃO CUNI Nº 491

Institui o Programa de Estágio
Institucional

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a estrutura organizacional da UFOP comporta o
desenvolvimento de atividades de estágio;

considerando a inexistência de políticas administrativas
institucionalizadas que permitam o desenvolvimento de estágios acadêmicos;

considerando as finalidades da Educação Superior, conforme o
disposto no artigo 43, incisos V e VI, da Lei nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e disciplinar, nos termos da presente Resolução, o
Programa de Estágio Institucional nas dependências da Universidade Federal de
Ouro Preto.

Art. 2º Compete aos Departamentos Acadêmicos, Setores
Administrativos e Colegiados de Cursos de Graduação a identificação e a indicação,
à Coordenadoria de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação, dos locais onde haja
possibilidade e adequabilidade para a realização de estágios, respeitando as
normas específicas determinadas por este Conselho.

§ 1º - Toda indicação de oferta de vagas para estagiário deve ter a
garantia de orientação e de supervisão, assim como a apresentação de um plano de
trabalho a ser desenvolvido pelo aluno.

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser aprovado pelo Colegiado de
Curso de origem do aluno.



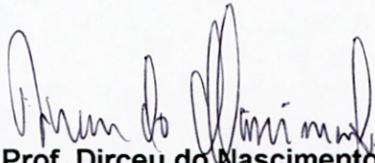
Art. 3º Todo aluno regularmente matriculado em um Curso de graduação desta Instituição tem o direito de pleitear a participação neste Programa.

Art. 4º Os estudantes que participarem do Programa de Estágio Institucional farão jus a uma apólice de seguro de vida durante o período em que a ele estiverem vinculados.

Art. 5º Cabe à Coordenadoria de Estágio da PROGRAD a responsabilidade pela implantação e pela administração deste Programa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 24 de março de 2000.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente